



**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

PROJETO DE LEI Nº437 /2024

AUTOR: DEPUTADO COMANDANTE DAN

Altera, o Art. 4º da Lei 2.545, de 25 de junho de 1999, que INSTITUI Abono de Permanência em Atividade para servidores do Poder Executivo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º O Art. 4º da Lei 2.545, de 25 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Abono instituído por esta Lei poderá ser estendido aos titulares de cargos integrantes de outras carreiras do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, bem como a todos os militares independentemente do posto ou graduação.” (N.R).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de junho de 2024.



COMANDANTE DAN

DEPUTADO ESTADUAL - PODEMOS/AM





**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por escopo instituir o Abono de Permanência para os militares estaduais do Amazonas, visando corrigir uma disparidade existente em relação a outras categorias de servidores públicos que já usufruem desse benefício. Destaca-se a importância crucial dos militares na preservação da ordem pública e segurança dos cidadãos, ressaltando que a falta desse abono contribui para a saída precoce desses profissionais, gerando prejuízos para a administração pública e o sistema previdenciário.

A presente proposta visa alterar o Art. 4º da Lei 2.545, de 25 de junho de 1999, que institui o Abono de Permanência em Atividade para servidores do Poder Executivo, de forma a estender esse benefício a todos os integrantes Militares, independentemente de posto ou graduação.

Sabendo que, a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 5º, caput, assegura que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza." Extender o abono a todos os integrantes Militares promove a equidade entre os membros da corporação, reconhecendo a importância de todos os postos e graduações.

A valorização dos servidores públicos é essencial para a manutenção de um serviço de qualidade. O abono de permanência serve como incentivo para que policiais militares continuem a desempenhar suas funções, garantindo estabilidade e eficiência nos serviços de segurança pública.

Os Militares desempenha um papel fundamental na manutenção da ordem pública e na segurança da população. Todos os seus integrantes, do soldado ao oficial de alta patente, enfrentam riscos diários no exercício de suas funções. Reconhecer este risco por meio do abono é





uma forma de justiça e reconhecimento pelo serviço prestado.

A alteração proposta está em conformidade com a Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, que dispõe sobre a aposentadoria do servidor público policial, e com a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, que estabelece normas para a aposentadoria e institui o abono de permanência para servidores públicos que optam por permanecer em atividade mesmo após preencherem os requisitos para aposentadoria voluntária.

A Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, que regulamenta o Art. 40 da Constituição Federal, já prevê o abono de permanência para servidores públicos. A proposta de extensão do benefício a todos os integrantes militares segue essa linha de valorização e reconhecimento de servidores públicos que optam por continuar na ativa.

Portanto, a alteração do Art. 4º da Lei 2.545/1999 para incluir todos os integrantes militares no rol de beneficiários do Abono de Permanência em Atividade é uma medida justa e necessária, que promove a equidade, valoriza os servidores e está em consonância com a legislação vigente. Solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposta, que beneficiará a segurança pública e os profissionais que a integram.

O projeto encontra amparo na Constituição Federal, que garante a isonomia e equidade de tratamento aos servidores, bem como em normas infraconstitucionais que regulam o direito ao Abono de Permanência. Além disso, ressalta-se a conformidade da proposta com decisões jurisprudenciais, que corroboram a desnecessidade de solicitação expressa para o recebimento do abono.

Destaca-se que a implementação do Abono de Permanência para os militares estaduais trará benefícios significativos, como a redução da rotatividade de pessoal e a manutenção de





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

profissionais experientes na ativa, contribuindo para a eficácia da segurança pública. Por fim, ressalta-se a importância da aprovação do projeto como um ato de justiça para com os militares estaduais e como medida alinhada às políticas de valorização dos servidores públicos.

COMANDANTE DAN

DEPUTADO ESTADUAL - PODEMOS/AM





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

DAN CAMARA - DEPUTADO(A) - EM 25/06/2024 15:52:20



Documento 2024.10000.00000.9.026539
Data 25/06/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2024.10000.00000.9.026539

Origem

Unidade: COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Enviado por: DAN CAMARA
Data: 25/06/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PROJETO DE LEI N° /2024
AUTOR: DEPUTADO COMANDANTE DAN

ALTERA, O ART. 4º DA LEI 2.545, DE 25 DE JUNHO DE 1999, QUE INSTITUI ABONO DE PERMANÊNCIA EM ATIVIDADE PARA SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.